

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.842 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E GANHO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL E APLICA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA INTEGRAL NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica concedido a reposição de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e ganho real salarial de **1,33% (um vírgula trinta e três por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Missal.

**Parágrafo único** - A reposição e o ganho real de que trata o *caput* serão aplicáveis a partir do mês fevereiro de 2025, inclusive.

**Art. 2º** - Ao valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal, fica autorizada a reposição de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** referente à Inflação apurada no período que compreende fevereiro/2024 a janeiro/2025, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único** - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2025, inclusive, conforme disciplina o Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal